

**CONTRATO Nº 157/2024**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 089/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17105/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150000.2315.339039

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.633.282/0001-25, estabelecida à Rua Bernadete de J Brito, 160, Bairro Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.738-760, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 30.633.282/0001-25, representante exclusivo da cantora WALKÍRIA NUNES e banda, para apresentação no Evento MARCHA PARA JESUS 2024, na cidade de Lauro de Freitas – Bahia, no dia 31 de agosto de 2024

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A Administração municipal pagará à contratada o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação; No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.4. Havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada;

4.2.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

4.2.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.2.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tão logo seja publicado o extrato de inexibilidade;

4.3.1. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros;

4.3.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

4.3.3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

4.3.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

4.3.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal;

4.3.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

4.3.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

a) comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

b) prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 50%;

4.3.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2024, na cidade de Lauro de Freitas.
- 5.2. O show deverá iniciar sem atrasos, conforme a Programação Oficial;
- 5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.3. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.5. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme determina o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina o art. 119, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120, da Lei nº 14.133/2021;



8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;

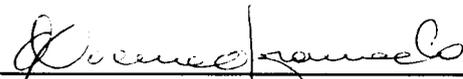
8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

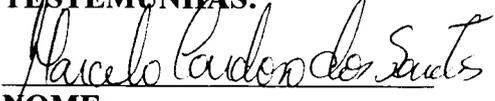
Lauro de Freitas, 29 de agosto de 2024.

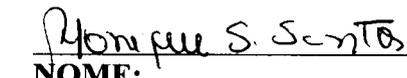

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Diretora


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sra. Larissa Marques Contreiras Ramos – Secretária


S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI –
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0939881500


NOME:
R.G. 0888005121